



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CAPS I, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE BELTERRA-PA.

A Secretaria Municipal de Saúde, vem justificar a necessidade de locação de Imóvel para funcionamento do CAPS I.

O CAPS que fora instalado no município de Belterra desde novembro de 2022, com objetivo de atender pessoas que sofrem algum tipo de transtorno mental. O Caps I atua no Município para os 18.099 (IBGE) habitantes de Belterra.

O Centro de Atenção Psicossocial têm o objetivo de atender pessoas que estão passando por algum tipo de sofrimento mental, fornecendo tratamento psiquiátrico gratuito pela rede pública de saúde e ainda buscar um melhor atendimento aos pacientes para que eles tenham uma boa recuperação da sua saúde mental e integração social tanto com a comunidade como com seus familiares.

Os atendimentos que são Realizados são de acolhimento e atendimento em pessoas com sintomas de transtorno mental que vem por demandas espontâneas ou encaminhadas de outras comunidades ou Ubs.

Considerando que o Município de Belterra, não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a este órgão, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as necessidades dos setores, como, boa localização (que facilite acesso de servidores e demais técnicos e população), com ventilação adequada, e conteúdos boas características estruturais, conforme comprovação do laudo técnico de Vistoria.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Rua João Siqueira, entre a Trav, Estrela e Dr Jorge, no Bairro Jurubeba, s/n, perímetro urbano de Belterra de propriedade de Célia da Silva Rodrigues, CPF nº 206.265.842-72, conforme o art 74, V da Nova lei de Licitações que diz :

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



e de localização tornem necessária sua escolha.

Considerando ainda o Artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendessem as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da **Inexistência de imóveis públicos** vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Administração Pública, uma vez que ele está localizado na área central e urbana da Cidade de Belterra, próximo às repartições públicas e em rua de fácil localização. Além disso, o imóvel é adequado para acomodar o CAPS I, visto a área de tamanho adequada e boa estrutura, energia elétrica, bom estado de conservação, contém coleta de lixo, contém água potável.

A avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, foi conduzida pelo Engenheiro Jânio Patrik Rocha, CREA nº 151630429/2/PA., conforme exigência do Artigo 74, § 5º, Inciso I da Lei 14.133/21:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§5º nas contratações com fundamento no Inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

Portanto, atendendo as informações acima, não é viável a abertura de um processo licitatório para a Locação de imóveis na zona central do Município de Belterra para o funcionamento do Caps I, uma vez que já foi realizada a pesquisa e certificada que não há outro imóvel que atenda às necessidades de forma tão adequada.

Contudo, justificamos a necessidade da contratação de Locação de Imóvel por Inexigibilidade, fundamentada no Art 74, V da Lei 14.133/21 para o funcionamento do Caps I.

Sendo o que se apresentava para o momento.

Belterra, 20 de Novembro de 2023

Digitally signed by EDJANE
MEDEIROS ALVES;43953433253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, ou=presencial,
cn=EDJANE MEDEIROS
ALVES;43953433253

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde de Belterra
Decreto N° 005/2023